



Circular 01/2022 - Presidência

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, no exercício de suas atribuições, vem por meio desta Circular comunicar e determinar o que adiante segue.

Considerando que uma das principais esferas de atuação deste colegiado são as Competições da Federação Gaúcha de Judô realizadas de acordo com o calendário oficial da entidade;

Considerando que é salutar a presença dos auditores, procuradores, secretários e dativos desta Corte nos eventos oficiais a fim de conhecer seu funcionamento e dispositivo;

Considerando que os membros do TJD tem acesso a todas as áreas da competição na forma do artigo 20 e 22 do CBJD, desde que entendam necessários para o exercício de suas funções e cumpridos os requisitos destes artigos;

Considerando a necessidade de nos alinharmos ao funcionamento dos eventos a fim de que tenhamos a legitimidade de fazer cumprir nosso ordenamento jurídico esportivo.

Decido e informo o que adiante segue:

1. Na forma do artigo 20 e 22 do CBJD¹, os auditores e procuradores que tem interesse em comparecer nos eventos esportivos administrados pela Federação Gaúcha de Judô, para o melhor cumprimento dos seus deveres junto a esta Corte, deverão informar sua presença via Secretaria do TJD que, por sua vez, informará à Secretaria da FGJ a presença do Auditor/Procurador no referido evento com

¹ Art. 20. O auditor, sempre que entender necessário para o exercício de suas funções, terá acesso a todas as dependências do local, seja público ou particular, onde estiver sendo realizada qualquer competição da modalidade do órgão judicante a que pertença, à exceção do local efetivo da disputa da partida, prova ou equivalente, devendo ser-lhe reservado assento em setor designado para as autoridades desportivas ou não. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. O acesso a que se refere este artigo somente será garantido se informado pelo respectivo órgão judicante à entidade mandante da partida, prova ou equivalente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas. (NR).

Art. 22. Aplica-se aos procuradores o disposto nos artigos 14, 16, 18 e 20. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



anterioridade mínima de 48 horas da competição (parágrafo único do artigo 20 do CBJD).

2. Cumprido o prazo legal, o Membro desta Corte que comparecer aos eventos da FGJ deverá ser Identificado através de documento de identidade e Credenciado no momento da sua chegada ao local de competição.

Parágrafo Primeiro: esta identificação se dará junto à Secretaria ou Mesa Técnica do Evento, ou a quem estes indicarem no local.

3. Ressalvadas as atribuições inerentes às funções desenvolvidas nesta Corte deverão seus Membros atender rigorosamente as normas jurídicas e esportivas que regulam o evento não gozando de qualquer prerrogativa diferenciada face sua ocupação neste Tribunal que não as necessárias para o cumprimento do seu dever institucional, colaborando sobremaneira para o andamento do evento e cumprimento das normas.

Parágrafo único: excepcionalmente poderá lhe ser reservado assento em setor diferenciado na forma do artigo 20 CBJD, sendo esta uma prerrogativa da administração da competição.

4. A não observância dos prazos e requisitos de identificação estabelecidos por Lei para o uso e fruição dos acessos que tratam os artigos 20 e seguintes do CBJD implicará na não obrigatoriedade das prerrogativas de acesso dos artigos supra citados, salvo faculdade da administração da competição de cada evento esportivo organizado pela FGJ.

Comunique-se a quem de direito.

Porto Alegre, 11 de abril de 2022.

Leonardo Fonseca Culau
Presidente do TJD/FGJ